



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



CONTRATO Nº 20211330

A Prefeitura Municipal de Paracuru, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 07, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, portador do CPF nº 113.698.333-34, residente na AVENIDA JOSÉ JATAHY, e de outro lado a firma THIAGO F MOREIRA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.078.871/0001-70, estabelecida à RUA MARIA MOREIRA, 132, CENTRO, Paraipaba-CE, CEP 62690-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) THIAGO FURTADO MOREIRA, residente na RUA MARIA MOREIRA 132, CENTRO, Paraipaba-CE, CEP 62690-000, portador do(a) CPF 038.626.763-40, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.03.05.01PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO:20211330-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PARACURU-CE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143882	BRITA 0 - Marca.: ITATIBA	METRO CÚBICO BRITA 0	20,00	135,000	2.700,00
143897	TELA FORRO 20X20 - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE TELA FORRO 20X20	10,00	150,000	1.500,00
143909	TELA FOPRO 10X10 - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE TELA FORRO 10X10	10,00	240,000	2.400,00
143910	TELA FORRO 15X15 - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE TELA FORRO 15X15	10,00	231,650	2.316,50
144283	BRITA 1. - Marca.: ITATIBA	METRO CÚBICO BRITA 1	25,00	135,000	3.375,00
144284	PO DE PEDRA. - Marca.: ITATIBA	METRO CÚBICO PO DE PEDRA	10,00	109,450	1.094,50
144297	CIMENTO SACO 50KG. - Marca.: APODI	SACO CIMENTO SACO 50KG	80,00	31,370	2.509,60
144298	MASSA COLA 15KG - Marca.: FORTE MASSA	PACOTE MASSA COLA 15KG	20,00	14,000	280,00
144299	REJUNTE P/ PISO IMPERMEAVEL ANTI MOFO - Marca.: FORT	QUILO E MASSA REJUNTE P/ PISO IMPERMEAVEL ANTI MOFO	15,00	5,000	75,00
				VALOR GLOBAL R\$	16.250,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 16.250,60 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.03.05.01PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2021.03.05.01PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra;

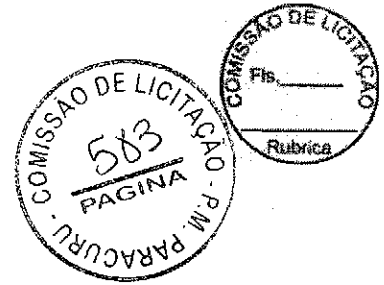
2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

2.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

1. -As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.
2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.
3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru -CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920.254-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Coronel Meireles, 07, Centro - Paracuru-Ce - CEP 62.680-000 - Paracuru-Ceará, acompanhado da seguinte documentação:
 - a) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
 - b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

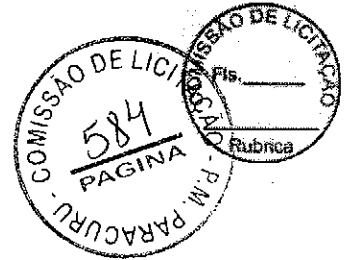
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:
 - 1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
 - 1.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
 - 1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
 - 1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
 - 1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
 - 1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



1. A Contratante obrigará-se a:

- 1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Contrato.
- 1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

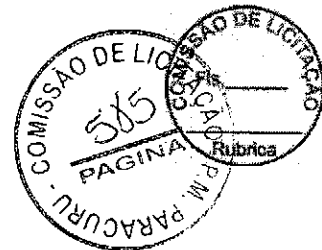
1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da realização dos serviços;

1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:



a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

4.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.4- tiver presentes razões de interesse público.

5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paracuru e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

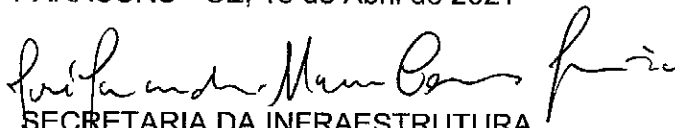
13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Paracuru - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.
Paracuru-CE.

PARACURU - CE, 16 de Abril de 2021


SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CNPJ(MF) 07.592.298/0001-15
CONTRATANTE


THIAGO F MOREIRA ME

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



CNPJ 13.078.871/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Saraíane Souza do Nascimento

CPN N° 007 704 813 19

2. Creando Boraga

CPN N° 061 903 193 00



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211330

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.03.05.01PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: THIAGO F MOREIRA ME

OBJETO.....: CONTRATO:20211330-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PARACURU-CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.250,60 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos)

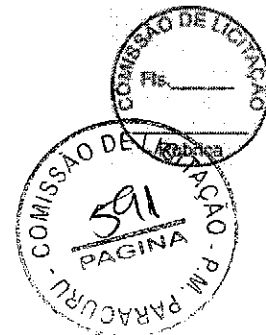
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 16.250,60

VIGÊNCIA.....: 16 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Abril de 2021



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



CONTRATO Nº 20211331

A Prefeitura Municipal de Paracuru, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 07, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, portador do CPF nº 113.698.333-34, residente na AVENIDA JOSÉ JATAHY, e de outro lado a firma MARIA SOCORRO DE SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.959.008/0001-10, estabelecida à rua menino Jesus, CENTRO, Paracuru-CE, CEP 62680-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA SOCORRO DE SOUSA, residente na Av. Geraldo Ciríaco 1000, Campo Semente, Paracuru-CE, CEP 62680-000, portador do(a) CPF 223.558.123-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.03.05.01PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO:20211331-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PARACURU-CE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
057368	ARISCO - Marca.: M. JESUS	METRO CÚBICO	60,00	80,000	4.800,00
143885	CASCALHO PEDRISCO - Marca.: ITATIBA	ARISCO METRO CÚBICO	100,00	131,000	13.100,00
143891	TIJOLO BRANCO 10X20 - Marca.: SAO FRANCISCO	CASCALHO PEDRISCO MILHEIRO	3,00	200,000	600,00
143893	TIJOLO PM 30X07X20 - Marca.: SAO FRANCISCO	TIJOLO BRANCO 10X20 MILHEIRO	2,00	400,000	800,00
144286	PEDRA TOSCA. - Marca.: M. JESUS	TIJOLO PM 30X07X20 METRO CÚBICO	100,00	130,000	13.000,00
144287	AREIA GROSSA . - Marca.: ITATIBA	PEDRA TOSCA METRO CÚBICO	60,00	81,500	4.890,00
144288	PEDRA PORTUGUESA BRANCA - PRETA 50,00/78,00 - Marca.	AREIA GROSSA METRO QUADRADO	150,00	80,000	12.000,00
		: ITATIBA			
		PEDRA PORTUGUESA BRANCA/PRETA 50,00/78,0			
144289	MANILHAS DE CONCRETO ARMADO 1,00 X 0,40. - Marca.: A	UNIDADE	20,00	120,000	2.400,00
		NPREL			
144290	MANILHAS DE CONCRETO ARMADO 1,00 X 0,60. - Marca.: A	MANILHAS DE CONCRETO ARMADO 1,00 X 0,40 UNIDADE	40,00	180,000	7.200,00
		NPREL			
144291	MANILHAS DE CONCRETO ARMADO 1,00 X 0,80. - Marca.: A	MANILHAS DE CONCRETO ARMADO 1,00 X 0,60 UNIDADE	40,00	300,000	12.000,00
		NPREL			
144292	ANEL DE CONCRETO PRE MOLDADO 1,20X50CM - Marca.: ANP	MANILHAS DE CONCRETO ARMADO 1,00 X 0,80 UNIDADE	10,00	119,990	1.199,90
144293	TIJOLO 8 FUR0S 9X19X19 . - Marca.: SAO FRANCISCO	ANEL DE CONCRETO PRE MOLDADO 1,20X50CM MILHEIRO	15,00	767,000	11.505,00
144294	TRELIÇA LAJE GMT - Marca.: GERDAU	TIJOLO 8 FUR0S 9X19X19 VARA	15,00	79,200	1.188,00
144295	VERGALHÃO DE FER0 3/8 COM 12 METROS - Marca.: GERDAU	TRELIÇA LAJE GMT VARA	80,00	83,000	6.640,00
144296	VERGALHÃO DE FER0 5/16 COM 12 METROS - Marca.: GERDA	VERGALHÃO DE FER0 3/8 COM 12 METROS VARA	10,00	55,000	550,00
144300	CERAMICA P/FISO CLASSE A COR BRANCA QUADRADA PIE-05 - Marca.: CEBRAS	VERGALHÃO DE FER0 5/16 COM 12 METROS METRO QUADRADO	50,00	29,850	1.492,50
144301	CERAMICA P/ PAREDE COR BRANCA QUADRADA PEI-03 OU 05 - Marca.: CEBRAS	CERAMICA P/FISO CLASSE A COR BRANCA QUADRADA PIE-05 METRO QUADRADO	50,00	29,850	1.492,50
		: CEBRAS			
		CERAMICA P/ PAREDE COR BRANCA QUADRADA PEI-03 OU 05			
				VALOR GLOBAL R\$	94.857,90

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 94.857,90 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.03.05.01PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
5. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

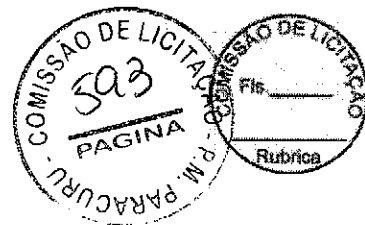
1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2021.03.05.01PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra;
2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
 - 2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
 - 2.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável



pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

1. -As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru -CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920.254-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Coronel Meireles, 07, Centro - Paracuru-Ce - CEP 62.680-000 - Paracuru-Ceará, acompanhado da seguinte documentação:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

1.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obrigará-se a:

1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Contrato.

1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da realização dos serviços;

1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

4.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.4- tiver presentes razões de interesse público.

5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paracuru e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Luciano



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

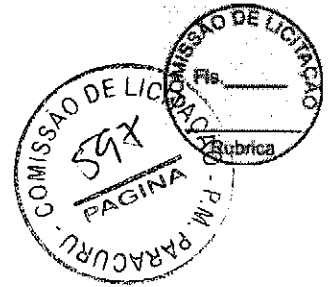
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Paracuru - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas. Paracuru-CE.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



PARACURU - CE, 16 de Abril de 2021

Josefa Maria Costa
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CNPJ(MF) 07.592.298/0001-15
CONTRATANTE

Maria Socorro de Souza
MARIA SOCORRO DE SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
CNPJ 16.959.008/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Erando Fraga*

CPN N° *061.903.193.00*

2. *Saraíne Souza do Nascimento*

CPN N° *027.704.813.19*



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211331

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.03.05.01PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: MARIA SOCORRO DE SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME

OBJETO.....: CONTRATO:20211331-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 94.857,90 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 94.857,90

VIGÊNCIA.....: 16 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Abril de 2021